

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS**  
**Formulação de Modelo de Supervisão Técnica para os**  
**Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora na cidade de São Paulo**

**PRODUTO 4: PROPOSTA DE FORMAÇÕES INICIAL E CONTINUADA**  
**SOBRE A TEMÁTICA DO ACOLHIMENTO FAMILIAR**  
**E O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Consultora:**  
**Maria José de Oliveira Correa**  
**17 de março de 2023**

## **FICHA TÉCNICA**

**Projeto:** “Desafios do Sistema Único de Assistência Social na Metrópole de São Paulo” - **Código:** 914BRZ309

**Período para execução:** 12 de agosto de 2022 a 18 de março de 2023

### **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Bruna Eloisa Iarossi Xavier Cruz - Assessora Técnica III

Luiza Chizue Gatti Murakami - Diretora de Acolhimento Especializado. Coordenação de Proteção Social Especial

Surama Cattarina Bisceglia Pereira – Coordenação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora

**Produto 4: Proposta de Formações Inicial e Continuada sobre a temática do acolhimento familiar e o Serviço de Família Acolhedora.**

**Prazo:** 17 de março de 2023

**Local:** Município de São Paulo

## SUMÁRIO

FICHA TÉCNICA .....	02
APRESENTAÇÃO .....	04
1- O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E O ACOLHIMENTO FAMILIAR COMO DIREITO À CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	05
2. BREVE PERCURSO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMÍLIA ACOLHEDORA – SFA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO .....	08
3. A PROPOSTA DE CONSULTORIA PARA A FORMULAÇÃO DE UM MODELO DE SUPERVISÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.....	11
4. METODOLOGIA.....	15
5- RESULTADOS.....	20
6. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES REALIZADAS.....	26
7. CONCLUSÃO.....	27
8.REFERÊNCIAS .....	29

## APRESENTAÇÃO

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está inserido no Sistema Único de Assistência Social SUAS – como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Esse serviço acolhe crianças e adolescentes que se encontram em medida protetiva de acolhimento, (Artigo 101, ECA), ou seja, em situação de abandono ou foram afastados do convívio familiar pela autoridade competente.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Artigo 34 § 1º, consta que: “A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional...”

O início da implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora se deu a partir da Lei nº 16.691, de 13 de julho de 2017. A partir desse marco legal, a partir de novembro de 2019 foram estabelecidos Termos de Colaboração com 05 (cinco) “Organizações da Sociedade Civil”, (OSC's), as quais estão distribuídas nas regiões: norte, sul, leste, oeste e central da cidade.

A trajetória da implantação desse Serviço de Proteção de Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, para o acolhimento para criança e adolescente, no município foi influenciada pela pandemia do COVID-19, que entre as principais medidas sanitárias necessárias, estabeleceu o isolamento social, em especial no período de março de 2020 até o segundo semestre de 2021.

Nesse sentido, o objetivo da presente consultoria, no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional “Desafios do Sistema Único de Assistência Social na Metrópole de São Paulo”, firmado em março de 2014 com a UNESCO visa colaborar para a elaboração de um Modelo de Supervisão Técnica da gestão das parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS) e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da implementação do Família Acolhedora na Cidade de São Paulo.

## **1- O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E O ACOLHIMENTO FAMILIAR COMO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

Ao se tratar com a temática do Acolhimento em Família Acolhedora é meritoso iniciar pela doutrina da proteção integral à criança e adolescente, a qual foi adotada na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 227 diz:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

A “Constituição Cidadã”, assim nomeada por Ulisses Guimarães, então presidente da Assembleia Nacional Constituinte, trouxe claramente a garantia de direitos sociais, o qual se configurou como resultado da intensa mobilização social e popular que ocorreu no país nos anos 80.

Dentre aqueles que participaram desse momento histórico, estavam também as crianças e adolescentes brasileiros, que viviam em situação de vulnerabilidade, cuja situação já vinha sendo acompanhada e objeto de manifestações em vários fóruns e tratados internacionais. (VALENTE, 2013).

Ressalte-se que o Acolhimento de crianças e adolescentes em Serviço de Acolhimento Institucional ou em Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, acontece, somente após decisão de Autoridade Judicial competente e motivada por graves violações de direitos. Segundo a legislação em vigor, ele tem caráter excepcional e temporário, conforme está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 101, § 1º:

“A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)”

Outro aspecto intrínseco à garantia dos direitos sociais presente na Constituição Federal é a existência de um sistema de garantia de direitos, no qual

diversas instituições, a partir de suas atribuições e diferentes níveis de atuação se articulem.

Torna-se necessário afirmar que fazem parte desse sistema: o Sistema de Justiça - Ministério Público, o Judiciário, Defensoria Pública e Conselhos Tutelares; o Sistema Executivo Governamental - responsável pela implementação das políticas públicas e implementação de programas e serviços de atendimento direto e ainda aquelas que ao representar a sociedade são responsáveis pela formulação de políticas públicas e o controle das ações do poder público (Baptista, 2012).

Como parte do Sistema de Garantia de Direitos, na cidade de São Paulo, a partir da Lei Municipal nº 16.691, de 13 de julho de 2017, o Sistema Executivo Governamental na cidade de São Paulo, deu início à implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS,

Em 11 de outubro de 2017, a Lei nº 16.710 dispôs sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância na cidade de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância.

No ano seguinte, o Decreto 58.294 de 28 de junho de 2018 regulamentou o artigo 8º da Lei 16.710, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instituição de Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Na Portaria nº 32, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre a Constituição Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, em seu Artigo 1º diz: “Fica instituída a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária, a ser integrada por representantes de cada um dos seguintes órgãos e colegiados...”.

A referida Comissão Intersetorial teria: 02 (dois) representantes do Conselhos Municipais da Assistência Social (COMAS), 02 (dois) dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), 01 (um) de Saúde (CMS), 01 (um) da Educação (CME), 01 (um) da Pessoa com Deficiência (CMPD), 01 (um) da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, 01 (um) do Poder Judiciário, 01 (um) do Ministério Público do Estado de São Paulo, 01 representante da Defensoria Pública do Estado, representantes do governo municipal, através das Secretaria: 02

(dois) da Assistência e Desenvolvimento Social, 01 (um) de Saúde, 01 (um) de Educação, 01 (um) da Habitação, 01 (um) de Trabalho e Empreendedorismo, 01 (um) de Direitos Humanos e Cidadania, 01 (um) de Cultura, de Esporte e Lazer, 01 (um) da Pessoa com Deficiência, 01 (Um)do Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; 01 dos Grupos de Apoio à Adoção com atuação no Município de São Paulo, 1 (um) representante das entidades que atuam na promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente; 8 (oito) representantes do Serviço de Acolhimento Institucional (SAICA) por macrorregiões, 1 (um) representante do Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em São Paulo – PPCAAM.

Ainda no Artigo 1º §2º, após a Portaria de SMADS nº 17 de 06 de maio de 2019, diz que: “A coordenação da Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária ficará a cargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.” (Redação dada pela Portaria SMADS nº 17/2019).

Na sequência, o Decreto nº 58.514 de 14 de novembro de 2018: “Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030”. Por meio do Comitê Gestor Intersetorial, a prefeitura da cidade de São Paulo coordenou a elaboração do referido Plano, construído de forma conjunta com representantes da sociedade civil, do poder legislativo municipal e de crianças e adolescente.

Para o desenvolvimento desse Plano se envolveram 15 secretarias municipais com o objetivo de construir conjuntamente o planejamento quadrienal do PMPI, definindo metas intermediárias para 2022 e 2024, assim como um conjunto de iniciativas para o seu alcance.

Apesar da normatização existente, soubemos através de reuniões realizadas com técnicos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/SMADS que a referida Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária efetivamente não se consolidou no município.

## **2. BREVE PERCURSO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMÍLIA ACOLHEDORA – SAF NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Antes de explanar o percurso do poder executivo na implantação do SAF da cidade de São Paulo, torna-se oportuno a referência ao marco legal federal.

A Lei Federal 12.010/2009, incluiu no ECA, o artigo 34: “A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional.”

Ver-se ainda na Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estão explícitos quais são e como devem funcionar os Serviços de Proteção Social – Alta Complexidade, dentre os quais estão os Serviços de Acolhimento Institucional e os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, para crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem, poder decisão de Autoridade Judicial competente.

Ainda no âmbito federal a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância: dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

No sistema judiciário o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 231 de 28 de junho de 2016, instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ).

Por iniciativa do Conselho Nacional de justiça, cujo objetivo era a expansão do Marco Legal da Primeira Infância para todas as instituições e profissionais do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantias dos Direitos de Crianças e Adolescentes, foi firmado em 25 de junho de 2019 o Pacto Nacional pela Primeira Infância, uma parceria interinstitucional entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e muitos parceiros da sociedade civil — como a Rede Nacional Primeira Infância e o Instituto Alana –, e outros instituições como o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais (Condege), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Congresso Nacional e outros Ministérios do Governo Federal.



Segundo informações trazidas pela Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, essa modalidade de proteção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade é reconhecidamente uma alternativa exitosa e prioritária em países como a Austrália (91%), Reino Unido (80%) e Estados Unidos (75%).

Em reunião do Comitê dos Direitos da Criança da ONU que aconteceu no ano de 2015 em Genebra, constou em Relatório observações sobre o Brasil, a recomendação para que o país investisse especificamente na implementação prioritária de serviços de acolhimento familiar, para as crianças e adolescentes em situação de privação de direitos.

Na cidade de São Paulo, a expansão da garantia de direitos da criança e do adolescente se deu a partir da Lei Municipal, 16.691 de 13 de julho de 2017, que introduziu modificações na Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, que dispôs sobre o Programa Família Guardiã, alterando sua denominação para Serviço Família Acolhedora.

Na continuidade, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, publica a Portaria nº 32 de 27 de julho de 2018, que dispõe sobre a Constituição Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, cujo artigo 1º diz que: “Fica instituída a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária”

No §2º do Artigo 1º, após a Portaria de SMADS nº 17 de 06 de maio de 2019, diz que: “A coordenação da Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária ficará a cargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.” (Redação dada pela Portaria SMADS nº 17/2019).

Cabe destacar que o Decreto nº 58.514 de 14 de novembro de 2018: “Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) 2018-2030”. Por meio do Comitê Gestor Intersetorial, a prefeitura da cidade de São Paulo coordenou a elaboração do referido Plano, construído de forma conjunta com representantes da sociedade civil, do poder legislativo municipal e de crianças e adolescente.

Para o desenvolvimento desse Plano se envolveram 15 secretarias municipais com o objetivo de construir conjuntamente o planejamento quadrienal do PMPI, definindo metas intermediárias para 2022 e 2024, assim como um conjunto de iniciativas para o seu alcance.

No Eixo III, Meta 3 do PMPI: garantir acesso aos serviços de Acolhimento Familiar para 100 das crianças de 0 (zero) a 6 anos, que tenham perfil para esse serviço vimos que as iniciativas para 2022 era a implantação de 03 (três) novos serviços de acolhimento em família acolhedora e para 2024 a iniciativa é de implantação de mais 03 (três).

Em 20 de dezembro de 2018, uma outra Portaria, a de nº 61/SMADS altera a portaria nº46/SMADS/2010, e inclui entre os serviços socioassistenciais tipificados do Município o Serviço de Acolhimento Familiar – Modalidade Família Acolhedora e Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

O poder público municipal, através de SMADS, em conformidade com o Artigo nº 175 da Constituição Federal, lançou editais para estabelecimento de parcerias, tendo como partes: PMSP – SMADS e as Organizações da Sociedade Civil, objetivando a instalação do serviço socioassistencial “Serviço de Acolhimento Familiar” .

SMADS publicizou os referidos editais, com chamamento público, a partir de 2018. A partir de então foram celebrados Termos de Colaboração com as 05 (cinco) organizações da sociedade civil (OSC's) aprovadas, as quais seguiram o ordenamento de implementação, após publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, conforme descrito abaixo:

1. Instituto Pilar – Termo de colaboração 283/SMADS/2018. Inicialmente nomeado SAF Família Acolhedora Santana, em 2022 alterou para SAF Doce Afeto. Em 2022 foi rescindido esse Termo de Colaboração. Foi realizado novo chamamento público, a princípio emergencial e depois o regular, no qual foi escolhida a Comunidade Educacional de Base do Sítio Pinheirinho-CEBASP. O referido TC ainda está em vigor .
2. Associação Brasileira Beneficente Aslan- ABBA/ SAF Pérolas, em 02 de dezembro de 2019;
3. Associação Fazenda História/SAF Instituto Fazenda História, em 15 de fevereiro de 2020;
4. Associação Casa de Apoio Amigos da Vida - ACAAV/ SAF Amigos da Vida, em 31 de julho de 2021;

5. Associação Amigos e Terceira Idade Esperança do Jardim Monte Azul /SAF Esperança, em 11 de março de 2022.

### **3. A PROPOSTA DE CONSULTORIA PARA A FORMULAÇÃO DE UM MODELO DE SUPERVISÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Com perspectiva de consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS na cidade de São Paulo, por meio de ações que favoreçam de maneira contínua o aperfeiçoamento profissional, o aprimoramento dos serviços prestados, a disseminação e divulgação de boas práticas e a qualificação dos fluxos e procedimentos realizados no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), foi firmado em março de 2014, um Projeto de Cooperação Técnica Internacional, denominado “Desafios do Sistema Único de Assistência Social na Metrópole de São Paulo”.

Considerando as características metropolitanas de São Paulo, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas/IBGE tinha no último censo [2010] 11.253.503 pessoas. Naquele ano, havia aproximadamente 2,24 milhões de crianças com idade de 0 a 14 anos vivendo na cidade de São Paulo.

No evento que ocorreu na Virada ODS - “Combate à desigualdade social e geração de renda” em julho de 2022, no qual presentes lideranças de outros países, o prefeito Ricardo Nunes afirmou que na cidade 1,4 milhão de pessoas estão vivendo em pobreza ou extrema pobreza, das quais as crianças e adolescentes são os mais atingidos.

Dessa forma, compreende-se que dentre os “desafios” para o melhor desenvolvimento do SUAS na cidade de São Paulo, esteja a implantação progressiva do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Nessa perspectiva, é primordial para que aconteça um enfrentamento qualificado desse extenso quadro de vulnerabilidade, a garantia de um programa de educação continuada para os servidores da administração pública e para os profissionais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil, que após assinatura de Contrato de Colaboração, vão gerenciar os Serviços de Acolhimento Familiar no município e que executarão esse Serviço de Proteção Especial e de Alta Complexidade para as

crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que foram afastados por medida judicial de convivência familiar e comunitária.

Ainda nesta fase do trabalho essa Consultoria, operacionalizou que oportunizassem o contato com outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, afim de ampliar o conhecimento sobre possíveis dificuldades na implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nos cinco territórios da cidades: Guaianazes, Lapa, Santana, Santo Amaro e Sé.

Com ofícios de apresentação desta Consultoria, fornecidos pelo Ilmo. Sr Secretário de SMADS, foi enviado à Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do email para: coordenadoriainfjuv@tjsp.jus.br, solicitação para entrevista com a autoridade judicial das Varas da Infância e Juventude Central, Itaquera, Lapa, Santo Amaro e Sé, os quais são um dos órgãos de Fiscalização dos cinco serviços de Acolhimento em Família Acolhedora implantados.

Após essa ação, essa Consultoria foi informada que os respectivos magistrados ou suas equipes fariam contato para agendamento das entrevistas.

Desse modo, recebi email do cartório de dois dos magistrados, indicando a data para entrevista.

Na visita à primeira Vara da Infância e Juventude fui recebida pelo magistrado titular, o qual manifestou satisfação pelo fato do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora já estar implantada na área de responsabilidade daquele juízo.

No entanto, considera que essa modalidade de acolhimento ainda necessita avançar no sentido de garantir um diálogo mais intenso com a família de origem das crianças que estão acolhidas nas famílias acolhedoras.

Acrescentou que considera oportuno que haja entendimento para que o Judiciário realize fiscalização do ambiente familiar em que as crianças ficam acolhidas e não apenas na sede da SFA, onde são realizados os atendimentos às crianças, às respectivas famílias de origem, aos pretendentes à habilitação como família acolhedoras e àquelas que já se habilitaram.

Mencionou ainda que, a preparação e seleção das famílias acolhedoras para habilitação não corresponde em quantidade àquelas que são aprovadas.

Apesar das dificuldades, diz que tem investido para que se amplie a interlocução entre a Equipe Técnica da Vara e do Serviço de Acolhimento.

Na sequência, foi possível conversar com o magistrado auxiliar, o qual mencionou aspectos semelhantes ao daquele que o antecedeu. Contudo, acrescentou que na execução dos procedimentos relativos aos cuidados com crianças e adolescentes, os Serviços de Acolhimento Institucional aparentam uma celeridade maior. Segundo ele, essa percepção advém das Audiências Concentradas, nas quais assistentes sociais e psicólogos dos dois serviços apresentam os resultados da intervenção junto às famílias de origem.

Em continuidade, foi realizada entrevista com o representante do Ministério Público, o qual acrescentou que o poder executivo municipal tem ação defasada em relação ao quadro de vulnerabilidade a que estão submetidas as crianças e adolescentes na região de responsabilidade daquela Vara. O território é imenso e o deslocamento da família de origem para visitar a criança no SFA se torna dificultado.

A entrevista com representante do Setor Técnico se deu com a Chefia da Psicologia, a qual ressaltou que as ações desenvolvidas por psicólogos e assistentes sociais judiciais se baseiam em interlocução entre as equipes de trabalho e com promotor de justiça e os magistrados.

Nas audiências concentradas, onde participam a rede de proteção da criança e adolescentes na região vê-se que é necessário a construção de um diálogo e investimentos maiores por parte do poder executivo, para evitar o afastamento das crianças e adolescentes de suas famílias de origem.

Para dar cumprimento aos objetivos desse produto foi realizada entrevista com a segunda Vara da Infância e Juventude, que desta vez aconteceu com entrevista focal conjunta com a chefia da psicologia e do serviço social.

Na ocasião, foi ressaltado que o tamanho do território que envolve 05 Varas da Infância e Juventude e 10 CREAS, dificulta em demasia a aproximação para o trabalho contínuo. No entanto, mencionou-se que o gestor de parceria responsável pelo Serviço Acolhimento em Família Acolhedora e o respectivo gerente e equipe técnica

executora da atividade se apresentam disponíveis para os entendimentos necessários visando o melhor interesse da criança e adolescente que necessita da proteção especial de alta complexidade.

Acrescentaram que é imperativo a ampliação da divulgação dessa Modalidade de Proteção Especial, uma vez que as pessoas que podem se interessar em se voluntariar para habilitação como Família Acolhedora, desconhece que o Serviço existe. Por isso, é relevante a atuação junto a outros segmentos da sociedade, e me especial as universidades, as quais podem contribuir inclusive na capacitação dos interessados nesse voluntariado e também na formação dos profissionais que vão trabalhar na área.

Ressaltaram que a autoridade judicial daquela Vara tem investido para a concretização de diálogo entre todos os executores da política de proteção à criança e adolescente em vulnerabilidade.

O Produto 4 teve como elemento central a Proposta de Formações Inicial e Continuada sobre a temática do acolhimento familiar e o Serviço de Família Acolhedora, as quais envolviam as atividades descritas a seguir.

Atividade 4.1: Apresentar e pactuar um levantamento de conteúdos iniciais e formas de apresentação;

Atividade 4.2: Realizar levantamento de conteúdos e formas de apresentação a serem trabalhados de forma continuada;

Atividade 4.3: Sistematizar os materiais didáticos e planos de educação que regulamentam a matéria no âmbito nacional e municipal;

Atividade 4.4: Elaborar as propostas (inicial e continuada) em diálogo com o Plano de Educação Permanente da SMADS e com a equipe do Espaço Público do Aprender Social – ESPASO/SMADS;

Atividade 4.5: Desenvolver e apresentar a proposta de formação e quais serão as formas de aplicação deste conteúdo a ser utilizado no treinamento inicial de servidores da rede socioassistencial e da equipe do serviço;

Atividade 4.6: Desenvolver e apresentar a proposta do material com os conteúdos a serem trabalhados de forma mais específica dentro do Serviço Família Acolhedora e

estabelecer metodologia de atualização e/ou renovação dos conteúdos trabalhados na proposta;

Atividade 4.7: Elaborar as propostas (inicial e continuada) e fornecer subsídios para a equipe do Espaço Público do Aprender Social – ESPASO/SMADS;

Atividade 4.8: Realizar uma formação piloto sobre a temática do acolhimento familiar e o Serviço de Família Acolhedora.

Atividade 4.9: Participar de reuniões de discussão, validação e alinhamento técnico, inclusive com a apresentação de versões preliminares do produto, realizando ajustes necessários nos documentos

#### **4. METODOLOGIA:**

Para a execução das atividades relativas ao Produto 4 esta Consultoria retomou a leitura e análise dos dados coletados durante as entrevistas realizadas dias 25, 29, 30, 31 de agosto e 01 de setembro com os Gestores de Parceria ou na ausência com seus representantes, nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) responsáveis pelos 05 Serviços de Acolhimento Familiar: Santana/SAF Doce Afeto; Santo Amaro/SAF Pérolas; SÉ/SAF Instituto Fazendo História; Guaianazes/SAF Amigos da Vida e Lapa/SAF Esperança.

Os parâmetros para as entrevistas mencionadas foi um roteiro como perguntas semiestruturadas, cuja fonte de referência foi a Portaria Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS nº 61, de 20 de dezembro de 2018, que trata das Atribuições do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Instrução normativa nº 03 SMADS/2018.

Em sequência solicitado aos 05 SAF's para que compartilhassem o material desenvolvido no trabalho social desenvolvido, indicando que tipo de material é utilizado, periodicidade, o conteúdo abordado, quem conduz a atividade, em qual ambiente se realiza e as ações junto ao segmento "interessados na habilitação como família acolhedora.

Conforme acima mencionado, foram realizados contatos através de correspondência eletrônica junto à Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal

de Justiça do Estado de São Paulo e com representantes de duas das cinco Varas da Infância e Juventude pretendidas.

Realizou ainda, entrevista focal presencial, com as Chefias Técnicas dos Setores Técnicos de uma das Varas da Infância e Juventude utilizando roteiro semiestruturado.

Na segunda Vara da Infância e Juventude foi efetivada entrevista individual com perguntas semiestruturadas com dois magistrados, o representante do ministério público e uma das chefias do setor técnico.

Nesta etapa, também foram executas aquelas ações correspondentes às exigências deste Produto, observadas as relações diretas com o Produto 01, 02 e 03 anteriormente laborados, acrescidas das relativas ao Produto 04, os quais guardarão relações diretas entre si, de modo sistêmico e que são expressas a seguir:

a) Apropriação teórica – leitura e análise de decretos, leis, portarias, normativas dos diferentes níveis da esfera pública; resoluções, provimentos do sistema de justiça; textos científicos sobre os impactos do acolhimento em serviços de Famílias para as crianças e adolescentes e suas famílias, materiais produzidos pela Coalização pela Família Acolhedora, entre outros;

b) Reuniões presenciais ou Webnários – com as Assessorias da SMADS responsáveis pelo acompanhamento da Consultoria e Assessoria responsável pelo Proteção Especial;

c) Pesquisa qualitativa – com diferentes sujeitos que compõem a rede de serviços do Sistema de Garantia de Direitos;

d) Produção de documentos – registro de reuniões internas e externas, diagnóstico preliminar e definição do plano de trabalho, registro de entrevistas, relatórios de grupos focais, relatórios avaliativos, diagnóstico dos fluxos de metodologias do trabalho social desenvolvido nos SAF's, proposta de formação inicial e continuada sobre a temática de família acolhedora e Serviço de Família Acolhedora.

A realização desta fase de trabalho contou com retomada de pesquisa bibliografia sobre os Tratados internacionais sobre o tema da Infância e Juventude, dos Planos Nacionais de Proteção à Criança e do Adolescente, Legislação Federal,



Municipal, Plano Municipal pela Primeira Infância e do Sistema de Garantia de Direitos em nível nacional e municipal, além do Guia de Acolhimento Familiar: Orientações áa implementação de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.

Em continuidade, foram realizados contatos com a Assessoria Técnica da SMADS junto ao Projeto de Cooperação Técnica Internacional “Desafios do Sistema Único de Assistência Social na metrópole de São Paulo” – 914BRZ309, com Assessoria Técnica – Criança/adolescente em Acolhimento Familiar e Institucional da Coordenadoria da Proteção Especial, através de mídias sociais compatíveis às necessidades próprias das atividades em execução.

Desde a conclusão e entrega do relatório do Produto 3, foram realizadas reuniões online e presenciais com representantes da Coordenação da Proteção Especial de Alta Complexidade de SMADS, do Espaço Público do Aprender Social – ESPASO/SMADS, dos CREAS e Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.

Nesse período, ocorreu o retorno à Proteção Especial de uma profissional que já esteve à frente das realizações dessa área.

Essa consultoria considera que o retorno foi fundamental para a conclusão das atividades dessa consultoria, porque possibilitou uma melhor compreensão do processo que conduziu à implementação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora

De igual modo, a retomada das reuniões conjuntas entre os 05 CREAS e os 05 Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, sendo que esta Consultoria participou em duas delas propiciou a construção de um curso de formação e capacitação.

A elaboração dos eixos temáticos do curso, a organização e a escolha dos palestrantes envolveu positivamente todos os presentes na reunião: o representante de SMADS, dos CREAS, dos SAF's e esta Consultoria.

Em paralelo, com o acima explicitado foi retomada a leitura sistematizada das informações adquiridas, da qual derivou a apresentação do plano de trabalho em andamento e as adaptações necessárias, conforme descrição a seguir:

Ações	Período de realização
<p><b>Apropriação Teórica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.</li> <li>-Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; MDS, 2006.</li> <li>- Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes. CONANDA, junho de 2009</li> <li>- Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009</li> <li>- Resolução Conjunta CNAS/CONANDA ° 001 de 09 de junho de 2010</li> <li>- Lei nº 13.019 de 3 de julho de 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação</li> <li>- Relatório de observações sobre o Brasil, do Comitê dos Direitos da Criança da ONU. em 2015<sup>3</sup></li> <li>- Conselho Nacional de Justiça: Resolução nº 231, de 28 de junho de 2016, instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ)</li> <li>- Nota Técnica nº 02/2016/SNAS/MDS, de 1 de maio de 2016</li> <li>-Pacto Nacional pela Primeira Infância, Conselho Nacional de Justiça, 2020</li> <li>- Guia do Acolhimento Familiar. Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, 2022</li> <li>- Resolução nº 3 CMDCA/COMAS/2016</li> </ul>	<p>Outubro a novembro/22</p>

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Portaria SMADS nº 46 de 22 de dezembro de 2010</li> <li>- Portaria SMG nº 34 de 17 de abril de 2017</li> <li>- Portaria nº 32/SMADS/2018 que institui a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária</li> <li>- Instrução Normativa SMADS nº 05, de 31 de agosto de 2018</li> <li>- Resolução SMADS/COMAS nº 1.363 de 1 de setembro de 2018</li> <li>- Portaria SMADS nº 61 de 20 de dezembro de 2018</li> <li>- Decreto nº 58.514, de 14 de novembro de 2018</li> <li>- Portaria SMADS nº 58 de 02 de setembro de 2021</li> </ul>	
<p><b>2. Reuniões internas:</b></p> <p>Participação em reuniões com: Responsáveis pela parceria UNESCO/SMADS; Coordenação da Proteção Especial de Alta Complexidade de SMADS; com Gestores de Parcerias dos 05 (cinco) CREAS junto com os Gerentes dos 05 (cinco) SAF's; reunião individual com os 05 (cinco) Gestores de Parceria e reunião com Gerentes e respectivas Equipes Técnicas</p>	<p>Agosto de /22</p> <p>Fevereiro de 2023</p>
<p><b>3. Produção de documentos:</b></p> <p>Elaboração do registro de reuniões; produção de diagnóstico preliminar; produção do Plano de Trabalho; entrega do material; revisão (se necessário); devolutiva com ajustes.</p>	<p>Agosto de 2022</p> <p>Março de 2023</p>

<p><b>4. Participação em eventos:</b></p> <p>Buscar a ampliação de conhecimento em fóruns de discussão de temática afeita a este Projeto</p>	<p>Agosto de 2022</p> <p>Março de 2023</p>
--	--

## 5.RESULTADOS

Neste tópico serão apresentados os resultados das análises originadas das técnicas utilizadas, junto aos representantes da Coordenação da Proteção Especial de Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, dos gestores de parceria dos CREAS, dos gerentes dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, dos representantes das Varas da Infância e Juventude, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

### 5.1 Sobre a sistematização do conteúdo oriundo das técnicas utilizadas

Destacaremos neste tópico resultado da análise do conteúdo proveniente das técnicas utilizadas, bem como, o desenvolvimento das atividades já executadas, de modo a alcançar as metas pré-estabelecidas.

A realização desta fase de trabalho contou com retomada de pesquisa bibliografia sobre os Tratados internacionais sobre o tema da Infância e Juventude, dos Planos Nacionais de Proteção à Criança e do Adolescente, Legislação Federal, Municipal, Plano Municipal pela Primeira Infância e do Sistema de Garantia de Direitos em nível nacional e municipal, além do Guia de Acolhimento em Família Acolhedora: Orientações para implementação de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.

Em decorrência foram realizados contatos regulares com a Assessoria Técnica da SMADS junto ao Projeto de Cooperação Técnica Internacional “Desafios do Sistema Único de Assistência Social na metrópole de São Paulo” – 914BRZ309, com Assessoria Técnica – Criança/adolescente em Acolhimento Familiar e Institucional da Coordenadoria da Proteção Especial, através de mídias sociais compatíveis às necessidades próprias das atividades em execução.

Em reunião presencial ou online, foram retomados os elementos fundamentais decorrentes da análise do fluxo desenvolvido no trabalho social realizado pelo SAF e ainda, aqueles oriundos das entrevistas com os gestores de parceria considerando a legislação municipal, normativas e portarias relativas à tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

No contato com os representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário foram abordados os temas relativos à proteção especial de alta complexidade e sua interface com o sistema jurídico na aplicação de medida protetiva necessária.

Em paralelo, com o acima explicitado foi retomada a leitura sistematizada das informações adquiridas, da qual derivou a apresentação do plano de trabalho em andamento e as adaptações necessárias, conforme descrição a seguir:

<b>Ações</b>	<b>Período de realização</b>
<p><b>Apropriação Teórica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.</li> <li>-Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; MDS, 2006.</li> <li>- Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes. CONANDA, junho de 2009</li> <li>- Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009</li> <li>- Resolução Conjunta CNAS/CONANDA ° 001 de 09 de junho de 2010</li> <li>- Lei nº 13.019 de 3 de julho de 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação</li> <li>- Relatório de observações sobre o Brasil, do Comitê dos Direitos da Criança da ONU. em 2015</li> </ul>	<p>Outubro/2022 a março/2023</p>

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conselho Nacional de Justiça: Resolução nº 231, de 28 de junho de 2016, instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ)</li> <li>- Nota Técnica nº 02/2016/SNAS/MDS, de 1 de maio de 2016</li> <li>- Pacto Nacional pela Primeira Infância, Conselho Nacional de Justiça, 2020</li> <li>- Guia do Acolhimento Familiar. Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, 2022</li> <li>- Resolução nº 3 CMDCA/COMAS/2016</li> <li>- Portaria SMADS nº 46 de 22 de dezembro de 2010</li> <li>- Portaria SMG nº 34 de 17 de abril de 2017</li> <li>- Portaria nº 32/SMADS/2018 que institui a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária</li> <li>- Instrução Normativa SMADS nº 03, de 31 de agosto de 2018</li> <li>- Resolução SMADS/COMAS nº 1.363 de 1 de setembro de 2018</li> <li>- Portaria SMADS nº 61 de 20 de dezembro de 2018</li> <li>- Decreto nº 58.514, de 14 de novembro de 2018</li> <li>- Portaria SMADS nº 58 de 02 de setembro de 2021</li> </ul>	
<p><b>2. Reuniões internas:</b></p> <p>Participação em reuniões com: Responsáveis pela parceria UNESCO/SMADS; Coordenação da Proteção Especial de Alta Complexidade de SMADS; com Gestores de Parcerias dos 05 (cinco) CREAS junto com os Gerentes dos 05 (cinco) SAF's; reunião individual com os 05 (cinco) Gestores de Parceria e reunião com Gerentes e respectivas Equipes Técnicas</p>	<p>Agosto de /2022 Março de 2023</p>
<p><b>3. Produção de documentos:</b></p>	<p>Agosto de 2022 a</p>

Elaboração do registro de reuniões; produção de diagnóstico preliminar; produção do Plano de Trabalho; entrega do material; revisão (se necessário); devolutiva com ajustes.	Março de 2023
--	---------------

Em contato anterior foi solicitado aos 05 (cinco) Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora - SFA's que compartilhassem o material utilizado no desenvolvido no trabalho social de formação com as Famílias Acolhedoras, indicando que tipo de material é utilizado, periodicidade, o conteúdo abordado, quem conduz a atividade em qual ambiente se realiza e as ações junto ao segmento "interessados na habilitação como família acolhedora.

Torna-se oportuno ressaltar que o material apresentado estavam em consonância com a política de proteção integral à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e a legislação correspondente à intervenção pretendida.

Cumprido necessário mencionar que os atuais gestores de parceria dos CREAS foram receptivos à execução dessa consultoria e contribuíram em grande medida com a indicação das normativas e portarias que direcionam as atividades de supervisão de parcerias pelas quais são responsáveis.

## **5.2 Resultado da análise das entrevistas com os representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário sobre a comunicação e execução do trabalho social desenvolvido pelos Serviços de Família Acolhedora**

Nessa etapa do trabalho que envolveu representantes do Poder Judiciário e Ministério Público foi retomada a análise do diagnóstico dos fluxos de metodologias de supervisão desenvolvido pelos Gestores de Parceria.

Considerando que esta consultoria abordou a trajetória das ações para a implantação do serviço desde o estabelecimento dos Termos de Colaboração, considerando devido ao fato desta tipologia de proteção especial ter iniciado no final de 2019 na rede socioassistencial no município de São Paulo.

Outro elemento providencial considerado é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), a Lei nº 13.019 de 3 de julho de 2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

Em âmbito municipal encontra-se a Portaria nº 46 de 22 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a tipificação da Rede Socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parcerias operadas por meios de convênio e ainda, a Portaria 61 de 20 de dezembro de 2018, que alterou a indicada anteriormente para incluir entre os serviços socioassistenciais tipificados do Município de São Paulo o Serviço de Acolhimento Familiar – Modalidade Família Acolhedora.

De igual modo, foram descortinados e analisados os procedimentos e fluxos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, presente na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, Portaria de SMADS nº 61 de 20 de dezembro de 2018 e Instrução Normativa SMADS nº 03 de 31 de agosto de 2018.

Acrescente-se que nas respostas relativas à intervenção para a construção ou fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos ficou evidenciado que a expectativa é de que o papel proativo deva ser do SFA, mas não deve ser desconsiderado a importância do investimento das autoridades de SMADS e do Prefeito Municipal.

No que se refere às entrevistas realizadas junto ao Ministério Público, aos Juízes da Vara da Infância, e respectivas equipes técnicas do judiciário, viu-se que independentemente do período de execução da modalidade de acolhimento em família acolhedora, os primeiros apresentaram questionamentos sobre a forma de fiscalização da execução do SAF, que segundo disseram se restringe ao espaço da Sede do serviço e não alcança o ambiente onde a criança ou adolescente está vivendo.

No entanto, chamou a atenção a menção de que a publicização dessa tipologia de proteção especial para crianças e adolescentes, em ambientes públicos e em setores específicos da sociedade e espaço midiático é imprescindível para a divulgação e fortalecimento desse serviço de proteção. Novamente, a SMADS é apontada como tendo um papel estratégico.



No caso do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, o poder executivo necessita investir vigorosamente nos canais de influência, para o envolvimento da sociedade civil.

Isso só vai ocorrer de forma substancial com a participação das universidades, através campanhas de divulgação nas redes de tv aberta, rádio, em sites, redes sociais como Facebook, Instagram, Twitter. Além disso, outdoors, cartazes nos meios de transportes públicos municipal e estadual, como metrô, ônibus, trens.

Nessa tipologia a adesão de pessoas, de diferentes níveis socioeconômicos. como voluntários para os cuidados da criança/adolescente é condição *sine qua non* para a existência desse serviço.

O que este Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade caracteriza é uma forma de enfrentamento da vulnerabilidade a que crianças e adolescentes e suas famílias enfrentam e que após, serem afastadas delas, são também separada de um convívio familiar saudável e de cuidado individualizado.

Apesar de não excluir a necessidade de outras modalidades de Proteção Especial de Alta Complexidade, como serviços de acolhimento institucional para criança/adolescente (SAICA), Casa-Lar ou República-jovem, o SFA se apresenta como necessário para a proteção temporária e o desenvolvimento saudável de uma criança em especial na primeira infância, do zero aos seis anos, conforme previsão no Plano Municipal pela Primeira Infância de São Paulo, conforme Decreto nº 58.514/2018.

### **5.3 Divulgação do Serviço em parceria com o poder público e demais órgãos do sistema de garantia de direitos**

Todos os serviços utilizam estratégia semelhante para a divulgação do SAF e dar visibilidade para essa modalidade de proteção às crianças e adolescentes, captação de Famílias Acolhedoras e voluntários: Facebook e Instagram. No entanto, as OSC's com mais tempo na atividade, usam as redes de relacionamento anteriormente construídas.

As mais recentes, contrataram profissionais especializados em mídias sociais para a confecção de logotipo, criação das páginas no Facebook e Instagram, calendário de postagens e orientação de material a ser veiculado e impulsionamento.

Apesar dessas ações, ressaltaram que a responsabilidade pela divulgação do serviço não é exclusiva das OSC's e que o impacto de ação do governo municipal através de SMADS, agrega credibilidade, qualificação e proporciona a visibilidade que essa Tipologia socioassistencial de Alta Complexidade precisa.

Elementos que podem contribuir para essa divulgação é a Lei nº 17.610, de 20/08/2021 que incluiu o DIA DA FAMÍLIA ACOLHEDORA no calendário de datas comemorativas na cidades de São Paulo.

Tem-se ainda, a Lei nº 17.880 de 30 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar, de proteção à criança e ao adolescente institucionalizado na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Acrescentaram ainda que a estratégia de divulgação em parceria com o CREAS na rede de proteção à criança e adolescente no território, poderiam incluir palestras realizadas pela equipe técnica dos SAF's em diferentes segmentos intersetoriais como: escolas, equipamentos esportivos, religiosos, associações de diferentes profissões, sindicatos, mercados, jornais locais etc.

Esta condição pode indicar que a articulação interinstitucional do sistema de garantia de direitos atualmente não existe. Nesse caso, evidencia-se que é de suma importância que representantes do governo municipal, de diferentes instâncias estejam investindo na divulgação e contatos frequentes com as autoridades do sistema de garantia de direitos para otimização desse importante serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade.

## **6. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES REALIZADAS ATRAVÉS DESTA CONSULTORIA**

	<b>08/22</b>	<b>09/22</b>	<b>10/22</b>	<b>11/22</b>	<b>12/22</b>	<b>01/23</b>	<b>02/23</b>	<b>03/23</b>
Apropriação Teórica								

Reuniões internas/ externas								
Pesquisa qualitativa								
Grupo focal								
Produção de documentos								

## 7.CONCLUSÃO

Na aproximação com a responsável atual da Proteção Especial, com os representantes dos SAF, esta Consultoria concluiu que o diálogo entre o governo municipal, através dos CREAS e as autoridades judiciais indicam a necessidade de aproximação dos representantes do sistema de garantia de direitos.

Um indicador da ausência de diálogo institucional seja a inexistência da Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária, no município de São Paulo.

Ao considerar os benefícios que a atenção individualizada traz para o desenvolvimento integral na primeira infância e os desafios para a implementação dessa modalidade de Proteção Especial de Alta Complexidade torna-se extremamente necessário a execução de algumas ações.

A primeira delas deve ser a divulgação maciça do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que já existe em São Paulo desde 2019, em todos os canais de comunicação existentes, desde radio/tv, redes sociais e colocação de cartazes em todos os meios de transporte.

Deve ser divulgado que toda criança/adolescente tem o direito à convivência familiar e comunitária. Os responsáveis pela garantia desse direito são a família, o Estado e a sociedade.

Por isso existe o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: para garantir à criança/adolescente que foi afastado temporariamente de sua família de origem, os cuidados individualizados em uma Família acolhedora.

Deve ser ressaltado que para oferecer um ambiente familiar torna-se necessário a participação da sociedade civil, através de adesão voluntário ao Serviço para se habilitar como Família Acolhedora.

Para a captação de novas famílias acolhedoras é indispensável a construção de mecanismos que fortaleçam confiança no sistema de proteção à criança e adolescente, em especial um Serviço de Alta-complexidade como é o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Essa publicização pode ter como marco o 31 de maio: o Dia da Família Acolhedora, conforme Lei nº 17.610, de 20 de agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar, de proteção à criança e ao adolescente institucionalizado na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A segunda ação relevante é a realização de um Fórum Municipal de Articulação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, patrocinado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, através de SMADS para a divulgação e estabelecimento de agenda de ações para ampliação do SFA.

Na abordagem individual dessa Consultoria ficou evidenciado o quanto os SAF's têm aprendido na aproximação com as experiências internacionais, na articulação com os diferentes atores do sistema de garantia de direitos, na troca experiências com outros serviços no país, e tem fortalecido a convicção de que o Serviço de Família Acolhedora além de ser um direito para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, é possível de ser realizado com qualidade.

Outro elemento de destaque é o papel que algumas OSC's que tem Termo de Colaboração com SMADS desempenham no cenário nacional. O Instituto Fazendo História e a Associação Brasileira Beneficente Aslan/Abba integram o Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária, com participação frequente em fóruns nacionais de construção da Política Nacional pró Convivência Familiar e

Comunitária, na Coalizão Nacional pela Família Acolhedora e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos em especial com o Judiciário Estadual e Nacional.

A necessidade para o investimento na publicização do SFA se deve ao fato dessa Tipologia de Proteção de Alta Complexidade ser recente em São Paulo, diferente do SAICA, cuja evolução de atenção especial à criança/adolescente vem evoluindo ao longo de décadas.

Por último, parece necessário que ocorra um investimento no quadro funcional de SMADS para a capacitação continuada dos servidores no sentido de conhecer essa tipologia socioassistencial, para apoiar ou recomendar de forma consistente alterações na prestação de serviços. A realização de curso de capacitação prevista para os dias 09 e 10 de abril pf. é a concretização de um dos objetivos desta Consultoria.

Uma alternativa a ser utilizada em SMADS para superação das dificuldades técnicas esta presente em lei 17.880/22 que prevê a realização de evento anual com o sistema de garantia de direitos, aliado à capacitação/formação continuada para os servidores municipais de SMADS.

Nesse sentido, a supervisão técnica realizado pelo Gestor de parceria deve considerar a aproximação com a equipe técnica do judiciário, de modo a fortalecer o diálogo com os SAF's em uma determinada intervenção que criança/adolescente e sua família necessitam.

## **8 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BAPTISTA, M V – **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos.** Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, nº 109. P. 179-199. Janeiro/março 2012

BRASIL: **Constituição da República do Brasil**, promulgada no dia 5 de outubro de 1988

\_\_\_\_\_ Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente

\_\_\_\_\_ **Lei Federal nº12.010 de 03 de agosto de 2009.** Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência

familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

\_\_\_\_\_ **Orientações Técnica: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, dezembro de 2009.**

\_\_\_\_\_ **Plano Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.** Ministério de do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_ **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

\_\_\_\_\_ **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 001 de 09 de junho de 2010:** Estabelece parâmetros para orientar a constituição, no âmbito dos Estados, Municípios e Distrito Federal, de Comissões Intersetoriais de Convivência Familiar e Comunitária, destinados à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, e dá outras providências. Acesso em 15/03/23

\_\_\_\_\_ **Resolução nº 113, de 19/04/2006 - MDS/SDH/CONANDA** - Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: Fontes: 1<https://www.gov.br> Acesso em 22/09/22

2<https://observatoriocrianca.org.br/agenda-legislativa/temas/sistema-garantia-direitos>

\_\_\_\_\_ **Lei nº 13.019 de 3 de julho de 2014** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação

\_\_\_\_\_ Conselho Nacional de Justiça: **Resolução nº 231, de 28 de junho de 2016**, instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ)

\_\_\_\_\_ Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (**Marco Legal da Primeira Infância**). Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

\_\_\_\_\_ **Resolução nº231 de 28 de junho de 2016**, instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ)- Conselho Nacional de Justiça  
[https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/PDF/InfanciaJuventude/Resolucao231\\_2016.pdf](https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/PDF/InfanciaJuventude/Resolucao231_2016.pdf). Acesso em 08/10/2022

**Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora** - Fonte  
:<https://familiaacolhedora.org.br/informacao/por-que-o-brasil-precisa-de-acolhimento-familiar/>, Acesso em 03/09/2022

Conselho Nacional de Justiça: **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, de 25 de junho de 2019.  
<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/07/f1dd4fde1f5a06dc7445f33717dc6b62.pdf> Acesso em 09/10/2022.

LOIOLA, G F – **Produção sociojurídica de famílias “incapazes”: do discurso da “não aderência” ao direito da proteção social** – Curitiba: Editora CRV, 2020

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - CDC - **Convenção sobre os Direitos da Criança: 70 Sessão de 14 de setembro de 2015 a 02 de outubro de 2015**. Fonte: [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC%2FC%2FBRA%2FCO%2F2-4&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC%2FC%2FBRA%2FCO%2F2-4&Lang=en) Acesso em 15/03/23

SÃO PAULO – **Portaria nº 46 de 22 de dezembro de 2010** – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

\_\_\_\_\_ **Lei municipal nº 16.691, de 3 de julho de 2017**. Introduz modificações na Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre o Programa Família Guardiã, alterando sua denominação para Serviço Família Acolhedora

\_\_\_\_\_ **Lei municipal nº 16.710, de 11 de outubro de 2017**. Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância.

\_\_\_\_\_ **Lei municipal nº 17.880 de 30 de dezembro de 2022**. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar, de proteção à criança e ao adolescente institucionalizado na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Fonte-<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17880-de-30-de-dezembro-de-2022>. Acesso em 13/03/23

\_\_\_\_\_ **Decreto nº 58.514 de 14 de novembro de 2018**: Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030.

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-61150-de-18-de-marco-de-2022>  
Acesso em 05/10/2022

\_\_\_\_\_ **Decreto nº 58.294 de 28 de junho de 2018**: regulamenta o artigo 8º da Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instituição de Comitê Gestor intersectorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância

\_\_\_\_\_ **Portaria nº 32 de 26 de julho de 2018** da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Dispõe sobre a constituição municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

\_\_\_\_\_ **Portaria nº 61 de 20 de dezembro de 2018** da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_ Virada ODS - **“Combate à desigualdade social e geração de renda”**. em 08 de julho de 2022.

Fonte:<https://www.capital.sp.gov.br/noticia/combate-a-desigualdade-social-e-geracao-de-renda-sao-os-destaques-de-encontro-da-prefeitura-com-liderancas-de-outros-paises-durante-a-virada-ods> - Acesso em 15/03/23

VALENTE, J – **Família Acolhedora: As relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento** – São Paulo: Paulus, 2013.

